

  
ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO N.º 141, de 12 de Junho de 1998.

Estabelece prazos e critérios para quitação de tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no inciso III, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 190, da Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado até 31 de dezembro do corrente ano, o parcelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, ajuizados ou não, em parcelas iguais, mensais e sucessivas nas condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único- O parcelamento previsto neste artigo, aplica-se somente, quanto:

I - ao Imposto Predial e Territorial Urbano os débitos fiscais constituídos até 31 de dezembro de 1997;

II - Imposto Sobre Serviço e demais tributos os débitos fiscais constituídos até 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - O parcelamento previsto neste Decreto não poderá exceder a 18 (dezoito) parcelas mensais, devendo, para sua concessão, ser analisada a situação econômica e financeira do devedor.

Parágrafo único- O pedido de parcelamento será deferido:

I - até 6 (seis) parcelas pelo Diretor da Receita Municipal;

II - até 10 (dez) parcelas pelo Secretário de Finanças;

III - até 18 (dezoito) parcelas pelo Prefeito.

Art. 3º - Os demais procedimentos referentes a concessão de parcelamento de débitos fiscais, desde que não conflitantes, são os estabelecidos no Regulamento do Código Tributário do Município de Palmas, aprovado pelo Decreto nº 306, de 30 de setembro de 1996.


Art. 4º - Revogam-se até 31 de dezembro do corrente ano as disposições em contrário.





ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos, até 31 de dezembro do ano em curso.



**Manoel Odir Rocha**  
Prefeito



**Oly José de Moraes Ramos**  
Secretário Municipal de Finanças